

BOLETIM INTERNO Nº 19/2026

Publicado em 12 de Fevereiro de 2026



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Social, Combate a Fome e Políticas sobre
Drogas – SAS
Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 791 de 11/02/2026

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 261ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 756, de 22 de outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30.

RESOLVE:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB nº 09, de 04 de fevereiro de 2026, o cofinanciamento na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o Benefício Eventual Emergencial, junto aos municípios elegíveis e o distrito estadual de Fernando de Noronha atingidos por eventos climáticos que tenham decretado situação de emergência e/ou estado de calamidade pública. Tendo como observância os critérios do art. 30 da LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º O cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial será pago em parcela única e terá seu valor determinado pelo porte do município:

- I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II - Municípios de Médio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- III - Municípios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); e
- IV – MetrÓpole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

§ 2º A oferta de cofinanciamento de Benefícios Eventuais Emergenciais se dará a partir de solicitação do município atingido, como dispõe a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergenciais pelos municípios.

2) O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e

Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

3) O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha dar-se-á por meio de Convênio.

4) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Presidente do Conselho Estadual de Assistência
Social de Pernambuco – CEAS

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Social, Combate à Fome e Políticas sobre
Drogas – SAS

Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 792 de 11/02/2026

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 261ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 756, de 22 de outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de

Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30.

RESOLVE:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB nº 10, de 04 de fevereiro de 2026, os 256 (duzentos e cinquenta e seis) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função de já terem sido inauguradas até janeiro de 2026 e estarem em funcionamento, conforme Anexo I, no montante de R\$ 61.440.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

2) Pactuar os 101 (cento e um) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, em função de estarem já em implantação, conforme Anexo II.

3) Pactuar os 02 (dois) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da reabertura e início das atividades, em função de estarem já terem sido inaugurados, mas estarem paralisados, conforme Anexo III.

4) O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, ficam consignados aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS. Tendo como observância os critérios do art. 30 da LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social.

5) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Afogados da Ingazeira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	Afrânio I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
3	Agrestina I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
4	Agrestina II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
5	Água Preta I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
6	Águas Belas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
7	Alagoinha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
8	Aliança I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
9	Altinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
10	Altinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
11	Amaraji	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
12	Angelim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
13	Angelim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
14	Araçoiaba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
15	Araripina I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
16	Araripina II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
17	Arcoverde I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
18	Arcoverde II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
19	Arcoverde III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
20	Barra de Guabiraba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
21	Barra de Guabiraba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
22	Barreiros I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
23	Barreiros II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
24	Barreiros III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
25	Belém do São Francisco	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
26	Belo Jardim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
27	Belo Jardim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
28	Belo Jardim III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
29	Belo Jardim IV	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

30	Betânia I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
31	Betânia II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
32	Betânia III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
33	Bezerras I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
34	Bodocó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
35	Bom Conselho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
36	Bom Conselho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
37	Bom Jardim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
38	Bom Jardim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
39	Bom Jardim III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
40	Brejão I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
41	Brejinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
42	Brejinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
43	Brejo Da Madre De Deus I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
44	Buenos Aires I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
45	Buique I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
46	Cabo de Santo Agostinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
47	Cabo de Santo Agostinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
48	Cabrobó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
49	Cabrobó II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
50	Cachoeirinha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
51	Caetés I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
52	Calçado I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
53	Calumbi I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
54	Calumbi II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
55	Camaraçibe I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
56	Camutanga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
57	Camutanga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
58	Canhotinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
59	Canhotinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
60	Canhotinho III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
61	Capoeiras I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
62	Capoeiras II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
63	Carnaíba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

64	Carnaíba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
65	Carnaubeira da Penha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
66	Carpina I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
67	Caruaru I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
68	Caruaru II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
69	Casinhas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
70	Casinhas II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
71	Casinhas III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
72	Catende I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
73	Catende II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
74	Catende III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
75	Cedro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
76	Chã de Alegria I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
77	Chã Grande I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
78	Chã Grande II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
79	Condado I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
80	Condado II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
81	Correntes I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
82	Correntes II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
83	Cortês I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
84	Cortês II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
85	Cumaru I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
86	Cumaru II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
87	Cupira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
88	Custódia I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
89	Custódia II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
90	Dormentes I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
91	Exu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
92	Exu II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
93	Exu III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
94	Feira Nova I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
95	Feira Nova II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
96	Ferreiros I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
97	Flores I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

98	Flores II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
99	Floresta I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
100	Gameleira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
101	Gameleira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
102	Gameleira III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
103	Garanhuns I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
104	Garanhuns II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
105	Granito I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
106	Granito II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
107	Granito III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
108	Gravatá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
109	Gravatá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
110	Iati I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
111	Iati II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
112	Ibimirim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
113	Ibimirim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
114	Ibimirim III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
115	Ibirajuba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
116	Ibirajuba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
117	Igarassu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
118	Igarassu II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
119	Ilha de Itamaracá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
120	Inajá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
121	Ingazeira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
122	Ingazeira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
123	Ipubi I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
124	Ipubi II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
125	Itacuruba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
126	Itaíba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
127	Itaíba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
128	Itaíba III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
129	Itambé I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
130	Itambé II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
131	Itapetim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

132	Itapetim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
133	Itapissuma	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
134	Itaquitinga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
135	Itaquitinga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
136	Jaboatão dos Guararapes I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
137	Jaqueira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
138	Jataúba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
139	Jatobá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
140	Jatobá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
141	João Alfredo I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
142	João Alfredo II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
143	Jucati I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
144	Jupi I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
145	Jurema I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
146	Jurema II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
147	Lagoa de Itaenga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
148	Lagoa de Itaenga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
149	Lagoa do Carro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
150	Lagoa do Carro II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
151	Lagoa do Ouro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
152	Lagoa dos Gatos I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
153	Lagoa dos Gatos II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
154	Lagoa Grande I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
155	Lagoa Grande II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
156	Lajedo I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
157	Lajedo II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
158	Limoeiro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
159	Macaparana I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
160	Macaparana II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
161	Machados I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
162	Machados II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
163	Manari I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
164	Manari II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
165	Mirandiba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

166	Moreilândia I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
167	Moreno I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
168	Nazaré da Mata I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
169	Nazaré da Mata II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
170	Orobó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
171	Orobó II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
172	Orocó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
173	Ouricuri I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
174	Ouricuri II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
175	Palmares I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
176	Panelas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
177	Panelas II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
178	Panelas III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
179	Paranatama I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
180	Parnamirim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
181	Passira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
182	Passira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
183	Pedra I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
184	Pesqueira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
185	Poção I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
186	Pombos I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
187	Primavera I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
188	Primavera II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
189	Quipapá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
190	Quipapá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
191	Quixaba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
192	Recife I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
193	Riacho das Almas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
194	Riacho das Almas II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
195	Ribeirão I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
196	Rio Formoso I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
197	Salgadinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
198	Salgadinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
199	Salgueiro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

200	Salgueiro II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
201	Saloá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
202	Saloá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
203	Sanharó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
204	Santa Cruz da Baixa Verde I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
205	Santa Cruz do Capibaribe I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
206	Santa Cruz do Capibaribe II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
207	Santa Cruz I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
208	Santa Maria da Boa Vista I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
209	Santa Terezinha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
210	São Benedito do Sul I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
211	São Bento Do Una I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
212	São Caetano I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
213	São João I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
214	São Joaquim do Monte I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
215	São Joaquim do Monte II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
216	São José Da Coroa Grande I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
217	São José do Egito I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
218	São José do Egito II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
219	São Vicente Férrer I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
220	São Vicente Férrer II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
221	Serra Talhada I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
222	Serra Talhada II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
223	Serra Talhada III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
224	Serrita I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
225	Sertânia I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
226	Sirinhaém I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
227	Sirinhaém II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
228	Solidão I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
229	Surubim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
230	Surubim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
231	Tabira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
232	Tacaimbó I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
233	Tacaratu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

234	Tamandaré I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
235	Taquaritinga do Norte I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
236	Taquaritinga do Norte II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
237	Terezinha I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
238	Terezinha II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
239	Timbaúba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
240	Tracunhaém I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
241	Trindade I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
242	Triunfo I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
243	Tupanatinga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
244	Tuparetama I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
245	Tuparetama II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
246	Venturosa I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
247	Verdejante I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
248	Vertente do Lério I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
249	Vertentes I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
250	Vicência I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
251	Vicência II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
252	Vicência III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
253	Vitória De Santo Antão I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
254	Vitória de Santo Antão II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
255	Xexéu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
256	Xexéu II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
	TOTAL			R\$ 61.440.000,00

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Abreu e Lima I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
2	Águas Belas II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
3	Alagoinha II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
4	Aliança II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00

5	Altinho III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
6	Araçoiaba II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
7	Araripina II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
8	Belém de Maria	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
9	Bezerros - PE II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
10	Bonito I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
11	Brejão II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
12	Brejo da Madre de Deus	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
13	Buenos Aires II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
14	Buíque II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
15	Caetés II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
16	Calçado II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
17	Camaragibe II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
18	Camocim de São Félix	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
19	Camutanga III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
20	Caruaru III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
21	Chã de Alegria II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
22	Condado III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
23	Cortês II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
24	Dormentes II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
25	Escada	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
26	Exu IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
27	Ferreiros II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
28	Floresta II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
29	Frei Miguelinho I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
30	Glória do Goitá I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
31	Goiana I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
32	Ibimirim III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
33	Ilha de Itamaracá II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
34	Inajá II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
35	Ipojuca II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
36	Ipubi III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
37	Itacuruba II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
38	Itaíba III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00

39	Itapetim III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
40	Itapissuma II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
41	Itaquitinga III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
42	Jaboatão dos Guararapes I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
43	Jaboatão dos Guararapes II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
44	Jatáiba II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
45	João Alfredo III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
46	Joaquim Nabuco I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
47	Jucati II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
48	Jupi II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
49	Lagoa do Carro III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
50	Lagoa do Ouro II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
51	Lagoa Grande III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
52	Lajedo II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
53	Limoeiro II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
54	Maraial	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
55	Moreilândia II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
56	Olinda I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
57	Orobó III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
58	Orocó II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
59	Ouricuri III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
60	Palmeirina II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
61	Parnamirim II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
62	Paudalho	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
63	Pedra II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
64	Petrolina	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
65	Poção II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
66	Primavera II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
67	Quipapá III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
68	Recife II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
69	Recife III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
70	Recife IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
71	Ribeirão II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
72	Sairé I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00

73	Sanharó II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
74	Santa Cruz do Capibaribe II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
75	Santa Filomena I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
76	Santa Maria da Boa Vista II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
77	Santa Maria do Cambucá I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
78	Santa Terezinha II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
79	São Caetano II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
80	São José da Coroa Grande II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
81	São José do Belmonte I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
82	São Vicente Férrer III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
83	Serra Talhada IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
84	Sertânia II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
85	Sirinhaém III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
86	Solidão II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
87	Surubim III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
88	Tabira II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
89	Tacaratu II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
90	Taquaritinga do Norte III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
91	Terra Nova	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
92	Timbaúba II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
93	Toritama I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
94	Tracunhaém II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
95	Trindade II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
96	Triunfo II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
97	Tupanatinga II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
98	Venturosa II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
99	Verdejante II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
100	Vertente do Lério II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
101	Vicência IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 12.120.000,00

ANEXO III

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Cabo de Santo Agostinho II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
2	Paulista I	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 240.000,00

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Social, Combate a Fome e Políticas sobre
Drogas – SAS
Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 793 de 11/02/2026

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 261ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o pleito dos municípios de Carnaubeira da Penha (2ª Unidade), Angelim, Correntes, Nazaré da Mata, Lagoa de Itaenga, Saloá e Itambé (3ª Unidade) e Barreiros (4ª Unidade) solicitando ampliação do Programa Bom Prato, para implantação de novas cozinhas comunitárias.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 756, de 22 de outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30.

RESOLVE:

- 1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB nº 11, de 04 de fevereiro de 2026, os 08 (oito) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com anexo I, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), visando à ampliação da rede de cozinhas existentes, garantindo segurança alimentar e nutricional nos territórios. Tendo como critério de repasse o artigo 30 da LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social.
- 2) Pactuar o cofinanciamento das parcelas mensais de custeio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, de acordo com o Anexo II.
- 3) O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, ficam consignados aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.
- 4) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Presidente do Conselho Estadual de Assistência
Social de Pernambuco – CEAS

ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Barreiros IV	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Carnaubeira da Penha II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Correntes III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Lagoa de Itaenga III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Nazaré da Mata III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Saloá III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Itambé III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
	TOTAL			R\$ 400.000,00

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
2	Barreiros IV	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
3	Carnaubeira da Penha II	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
4	Correntes III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
5	Lagoa de Itaenga III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
6	Nazaré da Mata III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
7	Saloá III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
8	Itambé III	R\$ 20.000,00	6	R\$ 120.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 960.000,00

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Desenvolvimento Social, Combate a Fome e Políticas sobre
Drogas – SAS
Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 794 de 11/02/2026

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 261ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO o pleito do município de Mirandiba, formalizado pelo Ofício Nº 33/2026, através do Decreto Municipal Nº 047, de 08 de Dezembro de 2025, de acordo Decreto Estadual Nº 60.112, de 30 de Dezembro de 2025, e em conformidade com a Portaria Nº 84, de 12 de Janeiro de 2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o pleito do município de Pamamirim, formalizado pelo Ofício Nº 006/2026, através do Decreto Municipal Nº 75, de 09 de Dezembro de 2025, de acordo Decreto Estadual Nº 60.112, de 30 de Dezembro de 2025, e em conformidade com a Portaria Nº 84, de 12 de Janeiro de 2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o pleito do município de Serra Talhada, formalizado pelo Ofício Nº 021/2026, através do Decreto Municipal Nº 3.744, de 09 de Dezembro de 2025, de acordo Decreto Estadual Nº 60.112, de 30 de Dezembro de 2025, e em conformidade com a Portaria Nº 84, de 12 de Janeiro de 2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 756, de 22 de outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30.

RESOLVE:

1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB nº 12, de 04 de fevereiro de 2026, a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Mirandiba e Pamamirim por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência. Tendo como observância para os repasses os critérios do artigo 30 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para cada município.

2) A concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência

Social – FMAS de Serra Talhada por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência. Tendo como observância para o repasse os critérios do artigo 30 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Para os Municípios de Médio Porte, de acordo com a Portaria publicada pela SAS.

3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência

Social de Pernambuco – CEAS

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas

